

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Sr. KIM KATAGUIRI)

Requer o arquivamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 791, de 2017, e de seus apensados, por perda de oportunidade.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 164, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que sejam declarados prejudicados, por perda de oportunidade, o Projeto de Decreto Legislativo nº 791, de 2017, que *susta os efeitos da Portaria MTB nº 1129 de 13/10/2017, que “Dispõe sobre os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo para fins de concessão de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser resgatado em fiscalização do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 2-C da Lei nº 7998, de 11 de janeiro de 1990; bem como altera dispositivos da PI MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016”*, e seus apensados, os PDCs nºs 792, 793, 794, 795, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 811, 816, 818 e 868, todos de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 791, de 2017, dos Deputados Alessandro Molon e Aliel Machado, *susta os efeitos da Portaria MTB nº 1129 de 13/10/2017, que “Dispõe sobre os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo para fins de concessão de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser resgatado em fiscalização do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 2-C da Lei nº 7998, de 11 de janeiro de 1990; bem como altera dispositivos da PI MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016”*.

Medida no mesmo sentido propõem os seus 21 apensados:

- PDC nº 792/2017, do Deputado Daniel Almeida;
- PDC nº 793/2017, do Deputado José Guimarães;
- PDC nº 794/2017, do Deputado Leo de Brito;
- PDC nº 795/2017, da Deputada Maria do Rosário;
- PDC nº 797/2017, do Deputado Nilto Tatto;
- PDC nº 798/2017, do Deputado Roberto de Lucena;
- PDC nº 799/2017, dos Deputados Patrus Ananias e Luiz

Couto;

- PDC nº 800/2017, da Deputada Erika Kokay;
- PDC nº 801/2017, do Deputado Pepe Vargas;
- PDC nº 802/2017, dos Deputados Edmilson Rodrigues e

Chico Alencar;

- PDC nº 803/2017, do Deputado Paulo Teixeira;
- PDC nº 804/2017, da Deputada Margarida Salomão;
- PDC nº 805/2017, do Deputado Gonzaga Patriota;
- PDC nº 806/2017, do Deputado Arnaldo Jordy;
- PDC nº 807/2017, do Deputado João Daniel;
- PDC nº 808/2017, da Deputada Luizianne Lins;
- PDC nº 809/2017, do Deputado Weverton Rocha;
- PDC nº 811/2017, do Deputado Reginaldo Lopes;
- PDC nº 816/2017, do Deputado Valadares Filho;
- PDC nº 818/2017, do Deputado Helder Salomão; e
- PDC nº 868/2017, da Deputada Laura Carneiro.

Ocorre que, posteriormente à apresentação dos mencionados projetos de decreto legislativo, o extinto Ministério do Trabalho editou nova

portaria sobre a matéria, a Portaria nº 1.293, de 28 de dezembro de 2017,¹ revogando e substituindo integralmente a portaria objeto dos PDCs de que trata o presente requerimento, como consta do parecer emitido pela ilustre Procuradora-Geral da República, Raquel Dodge, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 489/DF, que tramita no Supremo Tribunal Federal (STF). Para melhor esclarecimento sobre a matéria, permitimo-nos transcrever em parte o mencionado parecer:

A despeito da ausência expressa na citada novel portaria de revogação do ato jurídico-público questionado, é hialino que ambos atos regulam administrativamente a mesma matéria e orientam-se para a mesma finalidade, não obstante sob concepções jurídico-materiais e jusfundamentais absolutamente divergentes. Para a solução dessa antinomia é válido o brocado jurídico que assenta o critério cronológico: lex posterior derogat priori.

Nesse sentido, a atual Portaria nº 1.293/2017 também “Dispõe sobre os conceitos de trabalho em condições análogas à de escravo para fins de concessão de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser resgatado em fiscalização do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 2º-C da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e trata da divulgação do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo, estabelecido pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016”, com inequívoca ab-rogação da questionada Portaria nº 1.129/2017.

Nessas condições, não obstante a indiscutível relevância jurídica e social da matéria versada na presente ADPF, no plano interno e internacional, o ato jurídico-público deixou de existir na Ordem Jurídica nacional, donde a perda do objeto da ação, ora erigida nesta preliminar e considerando o pleito expressamente formulado pelo Requerente, frise-se.

Diante do exposto, não resta dúvida de que o PDC nº 791, de 2017, e seus apensados, já mencionados, também perderam o objeto e, com isso, a oportunidade, devendo, assim, ser declarada sua prejudicialidade, na forma do art. 164 do Regimento Interno desta Casa.

¹ Publicado no Diário Oficial da União, edição nº 249, seção 1, p. 43-187, de 29 dez. 2017.

Sendo o que havia a expor, pedimos o deferimento do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado KIM KATAGUIRI

2019-18629